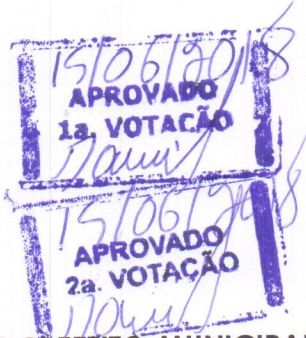


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

IBARETAMA/CE, 13 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IBARETAMA COM A MATRÍCULA DE REGISTRO GERAL Nº. 205, NO CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, NO QUAL DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, **Francisco Edson de Moraes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, apresenta a esta augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada conforme a existência de interesse público, a averbação da destinação de finalidade de *construção da Sede da Câmara de Vereadores de Ibaretama*, no citado imóvel, localizado na Sede, com Matrícula de Registro Geral Nº. 205, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ibaretama, conforme *cópia em anexo*.

Art. 2º. A destinação do referido imóvel (Lote 21, da Quadra 12, do Loteamento Nova Ibaretama) para a construção da Sede da Câmara de Vereadores, será conforme confrontações e dimensões seguintes: Ao SUL (Frente) com a Rua Professora Maria Amélia, por onde mede 14,50m; Ao NORTE (Fundos) com o lote n. 20, que possui frente para a Avenida João Ricardo da Silveira, onde mede 29,63m; Ao OESTE (Lado Direito) com o lote n. 19, de propriedade da vendedora por onde mede 20,00m; e LESTE (Lado Esquerdo) com a Avenida João Ricardo da Silveira, onde mede 28,00m, perfazendo uma área total de 529,44m², destinado conforme assim, à Construção da Sede da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. Ao cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaretama, fica autorizada e determinado que proceda de forma imediata com a devida
Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



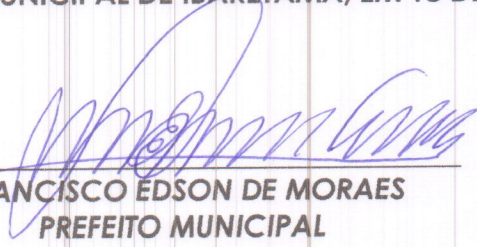
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

averbação de destinação do Imóvel/terreno, qual seja da construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas relativas às alterações e averbações nas Matrículas e documentos do imóvel de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 13 DE JUNHO DE 2018.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL